



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS PORTARIA Nº 22/2020/SEI-MAST 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre Instruções para o Restabelecimento da Normalidade das Atividades presenciais do Museu de Astronomia e Ciências Afins durante o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

A Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 722 de 07 de fevereiro de 2018, em conformidade com o Artigo 1º, Inciso XII da PO MCT nº. 407 de 29.06.2006, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Estabelecer Instruções para o retorno gradual das atividades presenciais do Museu de Astronomia e Ciências Afins durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

#### CAPÍTULO II

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** - O processo de restabelecimento da normalidade das atividades do MAST deverá:

- I - Ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;
- II - Considerar a evolução dos casos de COVID-19 no Estado e no Município do Rio de Janeiro e o seu impacto no Sistema de Saúde, atendendo as determinações dos Decretos Estadual e Municipal que tratam das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- III - Ocorrer de forma gradual e escalonada;
- IV - Seguir as medidas de proteção determinadas pelos Governos Estadual e Municipal do Rio de Janeiro, bem como pelo Ministério da Saúde; e
- V - Observar as particularidades de cada área do MAST.

#### CAPÍTULO III

##### FASES DO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE DAS ATIVIDADES

**Art. 3º** - Durante as fases 1, 2, 3 e 4, descritas abaixo, todos devem observar as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia, pertinentes ao tema, no Memorando Circular nº 172/2020/SEI-MCTIC, de 16/03/2020 e suas alterações, na Portaria MCTIC Nº 2.589, de 9 de junho de 2020, bem como as orientações das campanhas internas do MAST.

**Art. 4º** - O período de início de cada fase para a retomada das atividades no MAST dar-se-á da seguinte forma:

- I – Fase I: em 13 de julho de 2020;**
- II – Fase II: em 03 de agosto de 2020;**
- III – Fase III: em 24 de agosto de 2020;**

**IV – Fase IV volta a normalidade: ainda sem previsão, uma vez que carecem de avaliação do cenário de evolução da pandemia.**

Parágrafo primeiro: No período **de 15 de junho a 10 de julho de 2020** a administração do MAST providenciará a contratação de bens e serviços com a finalidade de preparação dos espaços de trabalho para retomada das atividades, tais como: serviços de limpeza dos dutos e troca dos filtros de refrigeração; desinfestação; aquisição de insumos de Equipamento de proteção individual (EPI) e outros.

Parágrafo segundo: Durante o período indicado no parágrafo primeiro, todos os servidores e colaboradores que estão em atividade remota continuarão nesse sistema, conforme a previsão descrita no art. 4º, uma vez que o trabalho remoto mostrou-se eficiente no atendimento das demandas do MAST ao longo do período de distanciamento social.

Parágrafo terceiro: As atividades e acesso aos espaços abertos à visitação obedecerão às restrições feitas pelas autoridades municipais e estaduais.

Parágrafo quarto: A evolução dos casos de COVID-19 no Rio de Janeiro poderá acarretar, conforme decisão da Direção:

- a) a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou
- b) a regressão às fases anteriores.

**Art. 5º** - Ao receber ordem para ingressar em cada fase do processo retorno gradual das atividades presenciais, a Chefia Imediata deverá observar o que segue:

**I- Fase 1:**

**a) Manter em regime de trabalho remoto, os colaboradores considerados integrantes do grupo de risco** (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresente sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

**b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os colaboradores que possuem filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência**, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior, relacionadas ao coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

**c) Dividir os colaboradores, que não estão elencados nos itens “a” e “b”, para trabalharem em escala de revezamento, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional.** Quem não estiver em trabalho presencial, desenvolverá suas atividades remotamente.

**d) Manter o regime de expediente de 4 horas diárias, para todos os colaboradores em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário de 7 às 15 horas;**

**e) Garantir o uso das máscaras de proteção para os colaboradores (uso obrigatório);**

**f) Garantir distância mínima de 1,5 metro entre os colaboradores;**

**g) No caso de utilização das copas, o que é desaconselhado, instituir horários de utilização para cada colaborador, garantindo a distância mínima de 1,5 metro entre eles, tendo em vista que é o local que oferece o maior risco de contágio e disseminação da infecção.**

**II- Fase 2:**

**a) Manter em regime de trabalho remoto, os colaboradores considerados integrantes do grupo de risco** (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresente sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

**b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os colaboradores que possuem filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência**, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

**c) Dividir os colaboradores, que não estão elencados nos itens “a” e “b”, para trabalharem em escala de revezamento, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional.** Quem não estiver em trabalho presencial, desenvolverá suas atividades remotamente.

**d) Manter o regime de expediente de 6 horas diárias, para todos os colaboradores em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário de 7 às 16 horas;**

**e) Garantir o uso das máscaras de proteção para os colaboradores (uso obrigatório);**

**f) Garantir distância mínima de 1,5 metro entre os colaboradores;**

**g) No caso de utilização das copas, o que é desaconselhado, instituir horários de utilização para cada colaborador, garantindo a distância mínima de 1,5 metro entre eles, tendo em vista que é o local que oferece o maior risco de contágio e disseminação da infecção.**

### III - Fase 3:

**a) Manter em regime de trabalho remoto, os colaboradores considerados integrantes do grupo de risco** (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresente sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

**b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os colaboradores que possuem filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência**, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

**c) Dividir os colaboradores, que não estão elencados nos itens “a” e “b”, para trabalharem em escala de revezamento, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional.** Quem não estiver em trabalho presencial, desenvolverá suas atividades remotamente.

**d) Manter o regime de expediente normal de 8 horas diárias, para todos os colaboradores, conforme horário de funcionamento do MAST, a ser estabelecido pela Direção;**

**e) Garantir o uso das máscaras de proteção para os colaboradores (uso obrigatório);**

**f) Garantir distância mínima de 1,5 metro entre os colaboradores;**

**g) No caso de utilização das copas, instituir horários de utilização para cada colaborador, garantindo a distância mínima de 1,5 metro entre eles, tendo em vista que é o local que oferece o maior risco de contágio e disseminação da infecção.**

**IV- Fase IV: Retorno, respectivamente dos servidores que coabitam e que se encontram no grupo de risco.Volta à normalidade.**

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - Em todas as fases, até a decretação do término da Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal, deve-se observar as seguintes condutas:

- I - Fornecer máscaras de proteção aos servidores, empregados públicos e estagiários, que são de uso obrigatório;
- II - Somente será permitida a entrada de colaboradores, visitantes e fornecedores nas instalações do MAST usando máscara de proteção;
- III - Somente será permitida a entrada de colaboradores, visitantes e fornecedores nas instalações do MAST após medição da temperatura corporal, a qual deve ser inferior a 37,3° C.
- IV - Somente será permitida a entrada de colaboradores, visitantes e fornecedores nas instalações do MAST após a higienização das mãos com álcool 70% em gel, que será disponibilizado nas entradas do prédio;
- V - Somente será permitida a entrada de colaboradores, visitantes e fornecedores nas instalações do MAST após a higienização dos sapatos. Para tanto, serão disponibilizados locais apropriados nas entradas do prédio;
- VI - A entrada de visitantes deverá ser expressamente autorizada pelas coordenações;
- VII - Toda entrega de produtos e correspondências, sem exceção, deverá ser retirada por representante da área interessada/responsável diretamente na Portaria da General Bruce;
- VIII - Manter distanciamento de 1,5 metro entre colaboradores em circulação nas áreas comuns;
- IX - Os objetos de uso contínuo e pessoal tipo, telefone, teclados e similares não deverão ser compartilhados, assim como deverão ser higienizados pelo próprio usuário;
- X - Fica suspensa a realização de eventos presenciais na instituição, assim como a realização de reuniões presenciais com público interno e externo;
- XI - As reuniões devem ocorrer com o auxílio de aplicativos de conferência virtual;
- XII - Implementar medidas de comunicação e educação continuada, mantendo os colaboradores atentos ao problema e motivados para colaborar no combate à disseminação da COVID-19;
- XIII - Reforçar medidas de etiqueta ao espirrar e tossir;
- XIV - Incentivar e manter medidas de higiene pessoal e de equipamentos de uso individual (computadores, impressoras, telefones etc.);
- XV - Disponibilizar álcool em gel 70%, mantendo acessível a todos os colaboradores;
- XVI - Instruir os colaboradores para comunicar qualquer surgimento de sintomas relacionados ao coronavírus, bem como o contato com pessoas sintomáticas;
- XVII - Afastar casos suspeitos e encaminhá-los aos serviços de saúde, para avaliação e possível testagem.
- XVIII - Manter as portas e janelas abertas, durante o expediente, nos locais onde for possível;
- XIX - Desaconselhar o uso do elevador. No caso de absoluta necessidade de uso, pessoas que trabalham na mesma sala podem compartilhá-lo, e, caso sejam pessoas de setores diferentes, limitar a quantidade em 2 (duas) pessoas;
- XX - O uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), para prevenção da COVID-19, é obrigatório e deve ser o adequado para cada ambiente de trabalho;
- XXI - Manter fechadas as áreas comuns que sirvam para congregação e interação;
- XXII - Determinar que o retorno dos colaboradores, afastados por suspeita ou contaminação pelo coronavírus, às atividades rotineiras do expediente, só aconteça após liberação médica;
- XXIII - Aqueles que coabitam com uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 exercerão suas atividades remotamente, durante 14 dias; e
- XXIV - Aqueles que retornarem de viagens internacionais exercerão suas atividades remotamente até o 14º dia do seu retorno ao país.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MAST.

**Anelise Pacheco**

Diretora



**Ciências Afins**, em 01/07/2020, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5633661** e o código CRC **C9514F69**.

---

Referência: Processo nº 01208.000083/2020-25

SEI nº 5633661